



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria Ministerial nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, aos profissionais lotados na Atenção Primária à Saúde da Família – APS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caarapó.

§1º. Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil são os enfermeiros, médicos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, cirurgiões dentistas, auxiliares ou técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes administrativos, farmacêutico e motorista, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, contratados por prazo determinado ou comissionados, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§2º. O Município de Caarapó fica desobrigado do repasse do incentivo financeiro, caso o Programa Previne Brasil deixe de existir.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
Cabinete do Prefeito

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Fazendo o Município de Caarapó jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria Ministerial nº 2.713/2020, de 06 de outubro de 2020, o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma:

I - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos serão rateados entre os servidores e repassados trimestralmente, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde;

II - Em nenhuma hipótese o Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil poderá ser repassado com recursos próprios do Município.

Parágrafo único. Os valores do incentivo financeiro serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família (ESF e P.S distritos), conforme regulamentação dos indicadores que serão definidos por Decreto do executivo Municipal de Caarapó.

Art. 4º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Caarapó de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º. A produtividade - Programa Previne Brasil será devida aos servidores em exercício nas Unidades de Saúde da Família, que tiver desempenhando suas funções, exceto nos casos de:

- a)** licença para tratamento da própria saúde, superior a 7 (sete) dias úteis;
- b)** licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 5 (cinco) dias no mês;
- c)** licença maternidade;
- d)** rescisão de contrato;
- e)** afastamento com ou sem remuneração;
- f)** faltas injustificadas;
- g)** ausências durante o expediente de trabalho, mesmo que justificadas (conforme avaliação da gestão);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
Cabinete do Prefeito

h) apresentação de 3 (três) ou mais atestados no mesmo mês, não considerando o retorno;

i) apresentação de 2 (dois) ou mais atestados por motivo de doença em pessoa da família no mês.

Parágrafo único. Os valores referentes a quem deixar de receber o incentivo por não cumprir as regras citadas deste artigo, fará parte do montante total a ser rateado com os servidores regulares.

Art. 6º. Os servidores que atuar nas unidades de saúde por substituição de colaborador afastado, só fará jus ao recebimento do incentivo por designação superior ou igual a 30 dias.

Art. 7º. Todos os profissionais citados no § 1º do art. 1º desta lei farão *jus* ao incentivo, não sendo permitido optar pela participação ou não do programa, uma vez que o incentivo está atrelado ao desempenho de toda a equipe, bem como não ocasionará desequilíbrio na qualidade do serviço prestado.

Art. 8º. A Premiação Financeira de Incentivo não será percebida quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 9º. Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Caarapó-MS, 16 de junho de 2021; 62º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>2870</u> na data <u>18 / 06 / 2021</u>
Pág. <u>81 e 82</u>
 Alessandra Cristina Brudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019